





EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

O que são os alimentos?

Os alimentos são prestações necessárias à subsistência do alimentado, isto é, para manter sua existência, realizar o direito à vida, tanto física (sustento do corpo) como intelectual e moral (cultivo e educação do espírito, do ser racional).

Caso ocorra o inadimplemento ou eventual atraso no pagamento dos alimentos, existem maneiras judiciais que obrigam o devedor a satisfazer o montante devido.

Existem dois caminhos para a satisfação da execução:

- A primeira, por meio do rito coercitivo, conhecido como prisão civil do devedor de alimentos, havendo parcelas vencidas a mais de três meses, é possível adentrar com essa ação judicial, onde as últimas três parcelas anteriores à propositura da ação serão cobradas juntamente com as prestações que forem vencendo durante o processo.
- A outra solução cabível nessas circunstancias, se dá pelo rito expropriatório, ou seja, a penhora de bens do executado. Nesse caso, existem diversas maneiras de detectar os bens necessários para satisfazer a dívida. Ressalta-se que o valor penhorado deve ser líquido, certo e exigível, portanto, as parcelas vincendas durante o processo não entram nesse rito.

Diante do período pandêmico que estamos vivenciando, o Conselho Nacional de Justiça, em sua recomendação nº 62/20, alerta que a prisão civil do devedor de alimentos não deverá ocorrer em regime prisional, mas sim, de maneira domiciliar, tendo o autor da ação a opção de adiar a prisão civil ou optar pela prisão domiciliar do réu, além da conversão do rito da prisão civil para a penhora de bens, a recomendação do Conselho Nacional de Justiça foi estendida até a data de 31 de dezembro de 2021.

Se você passou por um acordo extrajudicial, ou um processo em que se fixou pensão alimentícia, e não está recebendo o valor integral, procure o NEDDIJ, para sanar eventuais dúvidas e procurar uma solução jurídica.